



ACORDO EXTRAJUDICIAL

Professora Patrícia Therezinha de Toledo

Instagram: [profa_patriciatoledo](#)

ACORDO EXTRAJUDICIAL

CLT

Art. 855-B. O processo de homologação de acordo extrajudicial terá início por petição conjunta, sendo obrigatória a representação das partes por advogado.

§ 1º As partes não poderão ser representadas por advogado comum.

§ 2º Faculta-se ao trabalhador ser assistido pelo advogado do sindicato de sua categoria.

Art. 855-C. O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no §6º do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no §8º art. 477 desta Consolidação.

Art. 855-D. No prazo de quinze dias a contar da distribuição da petição, o juiz analisará o acordo, designará audiência se entender necessário e proferirá sentença.

Art. 855-E. A petição de homologação de acordo extrajudicial suspende o prazo prescricional da ação quanto aos direitos nela especificados.

Parágrafo único. O prazo prescricional voltará a fluir no dia útil seguinte ao do trânsito em julgado da decisão que negar a homologação do acordo.

Diretivas do TRT-2 para homologação dos Acordos Extrajudiciais. Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Cejuscs-JT-2).



Conforme notícia veiculada no site do TRT-2, em 13/06/2018:

CONHEÇA OS PROCEDIMENTOS DO TRT-2 PARA HOMOLOGAÇÃO DOS ACORDOS EXTRAJUDICIAIS

A entrada em vigor, em novembro de 2017, da Lei 13.467/2017, conhecida como reforma trabalhista, trouxe a possibilidade da composição entre as partes fora do juízo e, posteriormente, o peticionamento para homologação do acordo na Justiça do Trabalho.

A inovação trazida pela reforma fez com que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região criasse alguns procedimentos para a homologação nesses casos.

Na matéria disponível no vídeo acima, a Vice-Presidente Administrativa, Desembargadora Cândida Alves Leão, explica sobre uma recomendação da Presidência e da Corregedoria deste Regional para que as petições iniciais relativas a acordos extrajudiciais sejam encaminhadas pelas varas do trabalho aos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Cejuscs–JT-2).

Além disso, é mostrado o passo a passo até a homologação do acordo e a possibilidade de interposição de recurso. De acordo com o juiz supervisor do Cejusc–JT Sede, Jobel Amorim, se os acordos forem ilegais ou inadmissíveis, as petições iniciais podem ser indeferidas.

Nosso Muito Obrigado!



www.grupoatame.com.br